



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Exm.a Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249 – 068 Lisboa

Sec. Reg. do Ambiente e
Recursos Naturais
Gabinete do Secretário

SAÍDA

N.º : 7.896

12-09-2016

Proc.: 98.0.1.0

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: “Parecer sobre Projeto de Lei nº 292/XIII/1º (PSD), que cria o Estatuto dos Territórios de Baixa Densidade”

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao e-mail do Vosso Gabinete de 18 de agosto de 2016, cumpre-nos, na sequência do despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 229 da Constituição da República Portuguesa e do art.º 142.º do Regimento da Assembleia da República, emitir o seguinte parecer:

1. O projeto de Lei, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, visa iniciar o percurso da compensação e correção das desvantagens geográficas, reduzir as lacunas em recursos e asseverar que as políticas económicas e de rendimento, de emprego, sociais, culturais, desportivas, de educação, formação, proteção do ambiente, habitação e melhoria do ambiente de vida através de iniciativas concretas de desenvolvimento do território e da promoção da descentralização e da coesão.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um

PaGeSP-900 20.001.2-1/2

Of. 69-GJ/AB - AF/12-09-2016

1



2. Para atingir esse desiderato, o PL 292/XIII/1ª pretende criar o Estatuto dos Territórios de Baixa Densidade (TBD), identificando-os como unidades territoriais caracterizadas pela existência predominante ou simultânea de:

- Baixos níveis de rendimento
- Fraca densidade populacional
- Forte emigração
- Valores acentuados de envelhecimento da população
- Níveis baixos de infraestruturas e serviços
- Fraca oferta de emprego público e privado
- Níveis baixos de empreendedorismo e inovação

3. Para estes territórios, é proposto que o Estado implemente em todas as políticas públicas medidas que visem assegurar o reforço da coesão inter-regional e de redução das assimetrias. Mais especificamente, entre os artigos 17º e 28º, a PL 292/XIII/1ª avança com um número de proposições ao Governo da República no sentido de levá-lo a implementar medidas em áreas como, por exemplo, a informação estatística existente sobre aqueles territórios, a organização territorial, a utilização efetiva de recursos, o planeamento, os planos de ordenamento, a natalidade, o emprego, o investimento e os serviços públicos.

4. Pese, embora, a inquestionável boa intenção que fundamenta a produção deste PL, existem algumas questões que, quer do ponto de vista geral, quer do ponto de vista mais específico da Região Autónoma da Madeira, merecem alguma atenção, as quais passamos a referir e a apresentar de forma sumária:

- i) Apesar de listar, no seu Artigo 4º, um número de critérios para a classificação dos territórios como TBD, o PL 292/XIII/1º não faz qualquer referência a como é que esses critérios serão avaliados ou quantificados, nomeadamente se será seguindo os dados do INE ou através do recurso a outros critérios e



ferramentas de avaliação. Por outro lado, o seu Artigo 17º enfatiza a necessidade de rever o atual modelo de informação estatística, sem mais especificar. Eventualmente, essa será também uma das matérias a ser objeto da regulamentação prevista no n.º 1 do Artigo 30.º.

- ii) Apesar de referir, no seu Artigo 4º, que as Regiões Autónomas são um dos pontos fulcrais do trabalho político em prol da coesão, **nada refere sobre os municípios madeirenses** e açorianos e não os elenca na Lista Alfabética dos Municípios anexa, apesar de muitos deles estarem perfeitamente enquadrados nos critérios que o PL refere e adota para classificação dos TBD.
- iii) Pelo exposto, e caso o projeto de Lei *sub judice* avance, propomos a alteração da norma respeitante às Regiões Autónomas, por forma a prever expressamente a sua aplicação sem prejuízo das necessárias adaptações, por se considerar mais adequado face à previsão do atual n.º 2 do art.º 30.º, obviamente sem prejuízo das matérias que sejam de reserva da Assembleia da República.
- iv) Assim sendo, e com vista a facilitar o trabalho de legística, propomos a eliminação do atual n.º 2 do art.º 30.º do projeto de Lei e a inclusão de uma nova norma com a seguinte redação, comumente utilizada em diplomas da mesma natureza:

“Art.º 31º

Regiões Autónomas

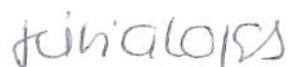
O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, a introduzir através de decreto



legislativo regional, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais.”

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Gabinete



Júlia Lopes

